2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio n.º 4712/2008

Processo: 610/08.8TBMCN — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Marco de Canavezes, 2.º Juízo de Marco de Canavezes, no dia 12-06-2008, pelas 18:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

J.M. Silva e Luciano Construção, Ld.ª, NIF — 504240811, Endereço: Rua Alberto Monterrosa Carneiro, 176-2.º Dt.º, Tuais, 4630-000 Marco de Canaveses

com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem Iv, Rc-4.ºc, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes

São administradores do devedor:

Jose Manuel Pinheiro da Silva, Endereço: Rua Alberto Monterroso Carneiro, 176, 2.º Dt.º, Tuias, 4630-000 Marco Canaveses

Luciano Pinheiro da Silva, Condutor de Máquina de Nivelamento e Terraplanagem, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 27-11-1975, nacional de Portugal, NIF — 208231587, BI — 11288109, Endereço: Rua Alberto Monterroso Carneiro, 176, 2.º Dto., Tuais, 4630-000 Marco de Canaveses

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Maria Magalhães Costa.*

300465794

Anúncio n.º 4713/2008

Processo: 783/08.0TBMCN
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Marco de Canavezes, 2.º Juízo de Marco de Canavezes, no dia 20-06-2008, 17,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Carlos Vieira Soares, com Endereço: Zona Industrial da Cachorrela, Marco de Canaveses, 4575-003 Alpendurada e Matos

Cecília Maria Bernardo da Silva Soares, com Endereço: Zona Industrial da Cachorrela, Alpendurada e Matos, 4630-000 Marco de Canaveses com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

e como administrador de insolvência foi nomeado:

Dr(a). António Bonifácio, Endereço, contribuinte n.º 183406850 Edf Ordem Iv, Rc-4.ºc, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (.º n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Adélia Barbosa.*

300490928

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio n.º 4714/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 746/08.5TBOVR

Requerente: António Joaquim da Conceição Silva

Insolvente: OBCOM — Obras Construção Civil, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ovar, 3.º Juízo de Ovar, no dia 24-06-2008, pelas 14,10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

OBCOM — Obras Construção Civil, L.da, NIF — 506138186, com sede na Rua do Sol, N.º 65, Arada, 3885-026 Ovar.

São administradores da devedora:

Óscar Manuel Resende Dias, casado, nascido em 02-08-1969, natural de Maceda, Ovar, NIF — 183860713, BI — 9989360, Rua do Sol, n.º 65, Arada, 3885-026 Ovar.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Sr. Dr. José Ribeiro de Abreu, Rua S. Tomé e Príncipe, 41, 4520-270 Santa Maria da Feira, indicando-se o respectivo domicílio.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE